

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

CENTRO DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONDUTA ESCOLAR E ÉTICA

João Pessoa - PB
2016



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL

Portaria GCG/023/2016-GC

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Conduta Escolar e Ética - ConCET.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 12 da Lei Complementar n 87 de 02 de dezembro de 2008, c/c o Inc VII, do artigo 13, do Decreto 7.505 de 03 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a competência administrativa do Comandante Geral e ainda acatando proposta do Diretor de Educação, **RESOLVE**:

1. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Conduta Escolar e ética - ConCET, conforme proposta anexa.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVE - CEL QOC
Comandante-Geral

Publicado em BICE
Nº 012, de 19/02/16

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONDUTA ESCOLAR E ÉTICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre o Conselho de Conduta Escolar e Ética - ConCET, ao qual se sujeitam, indistintamente, todos(as) os(as) integrantes do Corpo Discente do Sistema de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 2º - O ConCET obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo Único - Aplicam-se, subsidiariamente, ao presente Conselho, as normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 3º O ConCET, quando reunido em audiência, funcionará com a totalidade de seus membros, em local a ser designado pela Presidência do Conselho.

Art. 4º - Será submetido(a) a Conselho, conforme dispõe este regimento, os(as) discentes que incidirem nas condições previstas em qualquer dos incisos descritos no Artigo 9º do Regimento Interno do Centro de Educação.

Art. 5º - Além das disposições contidas nesta norma, aplicam-se também ao ConCET, as condições de funcionamento previstas na Seção II do Regimento Interno do Centro de Educação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Art. 6º - O(A) discente tem os seguintes direitos perante o ConCET, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I - Ser formalmente notificado a respeito da sua submissão ao Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias da sessão de instauração, devendo o ConCET, no ato da notificação, relatar os fatos e/ou a descrição dos atos que ensejaram sua submissão ao Conselho.

II - Indicar, caso queira, representante legal de sua escolha, mediante comprovação através de procuração, não implicando a ausência dessa indicação, em nulidade do feito.

III - Estar presente pessoalmente e/ou através de representante legalmente constituído em todas as sessões do ConCET,

IV - Ter vistas dos autos e obter cópias de documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito de privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO III **DO RITO, DA COMPETÊNCIA E DO LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO**

Art. 7º - Os atos do Conselho seguem o rito processual dos procedimentos administrativos disciplinares, salvo, quando este Regimento expressamente exigir.

§ 1º - Os atos do Conselho devem ser produzidos por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade competente, sendo lavrada a respectiva ata quando da realização das sessões, a qual deverá estar assinada por todos os presentes.

§ 2º - A autenticação de documentos poderá ser feita pelos membros do ConCET, e quando tratar-se de cópias, deverão ser apresentadas juntamente com os respectivos originais para a devida conferência.

Art. 8º - O rito processual do ConCET se inicia com a sessão de instauração, ante a presença de todos os membros designados em Portaria, além do(a) discente acusado(a) e ou seu representante legal, devendo o ConCET neste ato, oferecer-lhe o libelo acusatório, contendo com minúcias o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados, além de ofertar vistas a todas as peças do processo.

§ 1º - Após o recebimento do libelo acusatório, terá o discente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar Defesa Prévia, devendo ser certificado nos autos a ausência de apresentação das razões de defesa, após exaurido o prazo.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, seguem-se as demais diligências sendo intimadas primeiro, as testemunhas requeridas pelo ConCET, seguidas pelas testemunhas indicadas pela defesa, limitando-se a no máximo 10 (dez), de cada uma das partes, salvo requerimento formal que justifique a inclusão de oitivas além do limite aqui definido, cabendo à presidência, mediante análise dos autos, decidir a respeito.

§ 3º - Concluída a fase de diligências, procede-se ao interrogatório do(a) discente submetido(a) ao ConCET, devendo este ser realizado em sessão aberta, sendo-lhe facultada a presença de defensor formalmente constituído, sem que a ausência dele, implique em qualquer nulidade.

§ 4º - Concluída a sessão do interrogatório, o(a) discente ou seu representante, deve ser notificado(a) para apresentar defesa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, recebendo cópia integral de todos os documentos produzidos nos autos, inclusive da Ata da sessão de interrogatório, devendo ainda ser certificada a ausência de aperte das razões finais de defesa, tão logo se extingua o prazo aqui previsto.

§ 5º - Somente poderá ser agendada a sessão de julgamento após extinto o prazo de razões finais de defesa conforme previsto no parágrafo anterior.

Art 9º - O(A) discente acusado(a) ou seu representante legal devidamente constituído por procuração, deverá ser notificado(a) a comparecer a todas as sessões agendadas pelo ConCET, sendo-lhe facultado o direito de encaminhar perguntas às testemunhas requeridas pela administração, desde que, apresente requerimento para tanto e encaminhe-as através da Presidência do ConCET.

Art. 10 - O parecer emitido pelo Conselho de Conduta será submetido à homologação pelo(a) a(o) Diretor(a) de Educação sendo sua solução publicada em Boletim Interno do Centro de Educação e, se for o caso, transcrita pela Unidade a que se vincula administrativamente o Órgão Executivo de Ensino que procedeu ao Conselho.

Art.11 - A Sessão de Julgamento consiste na deliberação do ConCET acerca das provas reunidas, sendo realizada em sessão aberta e diante da presença do discente e/ou seu representante.

§1º - Durante a Sessão de Julgamento, deverá ser realizada pela relatoria uma síntese oral das provas coligidas aos autos, sendo facultado ao(à) discente a apresentação das razões de defesa oral durante 20 (vinte) minutos e, havendo manifestação de quaisquer dos membros do ConCET após sua exposição, a defesa terá direito à réplica com duração de, no máximo 10 (dez) minutos.

§2º - Concluída a fase de manifestações orais, o Conselho passa a deliberar em sessão aberta, manifestando publicamente seu parecer que deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 12 - Os trabalhos atinentes ao presente Conselho iniciam-se a contar da data do recebimento da Portaria de nomeação pela Presidência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, tendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, conforme requerimento fundamentado da Presidência ao Comandante do Centro de Educação.

§ 1º - Após a notificação do libelo acusatório, terá o discente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecer Defesa Prévia a ser encaminhada por escrito à Presidência do ConCET, devendo ser certificado nos autos o não recebimento da defesa, tão logo se extingua o prazo.

§ 2º - Concluída a fase de instrução e após a Sessão de Interrogatório, será concedido ao discente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das alegações finais, antes da Sessão de Julgamento, devendo ser certificado nos autos a ausência de aporte das suas alegações, tão logo expire o prazo, quando então será elaborado o parecer conclusivo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art 13 - O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação sobre a homologação da solução da decisão do ConCET.

Parágrafo único – A notificação do(a) discente acerca da homologação do Diretor de Educação sobre a solução do ConCET, deverá ser expedida pela Seção de Pessoal (P/1) onde foi realizado o Conselho, devendo ser certificado nos autos, o não exercício do direito de recurso por parte do(a) discente.

Art. 14 - Cabe ao Comandante Geral PMPB, em última instância, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, julgar o recurso que for interposto em face da decisão do Diretor do Centro de Educação.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 15 - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão, integrando o rol de provas documentais, testemunhais e laudos técnicos.

§ 1º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada do Presidente, as provas propostas pelo(a) discente quando estas sejam impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º - Nos casos em que houver ônus pecuniário para a obtenção de provas solicitadas pelo ConCET ou pelo discente, incumbirá ao interessado(a) arcar com as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII DA NULIDADE

Art. 16 - São nulos os atos:

- I - Com preterição de quaisquer dos direitos do(a) discente;
- II - Destituídos de fundamentação.

Art. 17 - São passíveis de convalidação os atos praticados com vícios sanáveis decorrentes de omissão ou incorreção, desde que seja preservado o princípio da legalidade.

CAPÍTULO VIII DA CONFECÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO

Art. 18 - Decorrido o prazo para apresentação das razões finais de defesa, a secretaria do ConCET deverá elaborar o relatório com o parecer conclusivo, sendo requisitos essenciais para confecção do relatório:

I - Preâmbulo, que deverá indicar o número da portaria de nomeação do Conselho, a qualificação do(a) discente e o relato sucinto dos fatos em análise;

II - Relatório, que deverá conter a exposição pormenorizada das provas documentais e testemunhais que darão subsídio ao parecer;

III - Parecer, que deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamentará a decisão;

Parágrafo único - Quando houver voto divergente entre os membros do Conselho, este deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 19 - O ConCET, após a conclusão de todos os trabalhos, com a estrita observância dos Princípios Constitucionais, deverá emitir parecer opinando por:

- a) Arquivamento;
- b) Punição disciplinar;
- c) Desligamento do Curso;
- d) Instauração de Inquérito Policial Militar;
- e) Instauração de Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar, ou ainda Conselho de Justificação, conforme o caso.

Art. 20 - O Diretor do Centro de Educação determinará o arquivamento dos autos do Conselho quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quartel em João Pessoa-PB, 26 de janeiro de 2016

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - CEL QOC
Presidente do Conselho

HOMOLOGAÇÃO:

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante Geral